



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**LEI MUNICIPAL Nº 1557/2025**

**Estabelece Programa de Incentivo à Secagem e Armazenagem de Grãos para os produtores Rurais, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Incentivo à Secagem e Armazenagem de Grãos, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, para os exercícios de 2025 a 2028.

**Art. 2º** - O programa tem como objetivo incentivar a Secagem e armazenagem de grãos através de Silos Secadores modelo Emater, com custo acessível e facilidade de manejo para os produtores rurais do Município de Gramado dos Loureiros, além de fomentar a renda dos produtores e desta forma aumentar o retorno financeiro ao ente municipal.

**Art. 3º** - Os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 1º** – Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá estar quite com o erário público, possuir Talão de Produtor Rural e propriedade Rural registrados no Município de Gramado dos Loureiros.

**§ 2º** – Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos aos produtores interessados, com uma ordem mensal de repasse de recursos para 01 silo/mês.

**§ 3º** - O município interessado no Programa de que trata esta Lei, após ter sua inscrição deferida pela Secretaria Municipal de Agricultura, deverá informar a Emater RS – Ascar para elaboração do projeto técnico para construção do silo secador modelo Emater, bem como realizar a construção do mesmo com recursos próprios ou financiamento bancário, a critério do agricultor.

**§ 4º** – Caso haja vários produtores inscritos na construção do silo, a liberação da contrapartida municipal será de apenas 01 (um) silo/mês. Havendo mais de um silo construído, será feito sorteio, através do Conselho Municipal de Agropecuária para definir a ordem de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada silo à título do Programa municipal de incentivo à secagem e armazenagem.

**Parágrafo único.** O pagamento somente deverá ser efetuado após a conclusão do laudo técnico referente à construção do silo, firmado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Emater/RS – Ascar, o qual além das informações do silo, conterá imagens da obra concluída.

**Art. 5º** - Para atendimento das disposições constantes da presente Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 6º** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 7º** - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes nos correspondentes exercícios financeiros do artigo 1º.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 29 DE JANEIRO DE 2025

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Carlos da Silva**  
Secretário Municipal de Administração